

 **ESTADO DA PARAÍBA**

 **CÂMARA MUNICIPAL DE CAAPORÃ**

**Rua – Salomão Veloso, 80 Centro**

Projeto de Lei Nº 009/ 2021

Dispõem para atender o direito a horário

 especial ao servidor público municipal a

 cônjuge, filhos do dependente com

 deficiência de qualquer natureza sem

 compensação de horário e de outros

 providências.

**Art. 1°** - Será concedido horário especial ao servidor do regime próprio portador de deficiência quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

**Art. 2°** - As disposições contidas no artigo 1° desta Lei, será extensivas ao servidor que tenha, cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

**Art. 3°** - A redução da carga horária que trata o artigo 1° e 2° desta Lei, será de 50% cinquenta por cento da sua carga horária.

**§ 1°** - Para obter a redução, o servidor terá que requerer e preencher requerimento com toda a documentação proveniente da junta médica, do seu cônjuge, filho ou dependente para obter a concessão do horário especial e da redução da carga horária.

**Art. 4°** - Será permetido um horário especial com entrada e saída deferenciada e menor carga horária sem necessidade de compensação.

**Art. 5°** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6°** - Revoga-se as disposições em contrário.

 Caaporã, 12 de maio de 2021

Gabinete do Vereador

Oto Mariano

Vereador - MDB